



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1073/17

PLCL Nº 015/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 024/20 – CEFOR

Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996 – que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência-pública) –, obrigando o comparecimento de representante da Administração Direta ou da Administração Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria desta Casa, fl. 09, manifesta-se que a Proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma estabelecida no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, pois é de competência Municipal legislar sobre matéria de interesse local.

Destacou ainda o *expert* jurídico que: “A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos à matéria de interesse local, e prevê também a realização de audiências públicas para esclarecimentos sobre projetos, obras e outras matérias relativas à administração e ao Legislativo municipais (arts. 9º, incisos II e III, e 103)”.

Nestes termos, posicionou-se a Procuradoria, que o objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico a tramitação.

Por sua vez, em atenção às imposições regimentais, o PLCL nº 015/17 foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, apontando tal comissão pela inexistência de óbice à tramitação do feito.

Após, o Projeto tramitou nas demais comissões permanentes deste Legislativo, existindo entendimento distinto da matéria nos respectivos setores da



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1073/17
PLCL Nº 015/17
Fl. 2

PARECER Nº 024 /20 – CEFOR

Casa.

Remessa à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, que considerando o parecer prévio da Procuradoria Legislativa e da CCJ, apontou posicionamento pela aprovação ao Projeto.

Remessa à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – que, assim como a CCJ e a CEFOR, manifestou-se pela aprovação do PLCL nº 015/17.

Remessa à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE –, se manifestou pela aprovação da Proposição.

Remessa à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH –, que seguiu entendimento já exaurido nos pareceres entabulados pelas demais Comissões, manifestando-se pela aprovação do feito.

Quanto à tramitação, é a síntese do necessário.

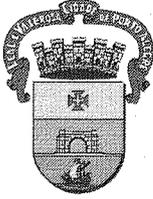
É o relatório.

A Proposição em análise, PLCL nº 015/17, inclui art. 8º-A na Lei Complementar 382, de 24 de julho de 1996 – que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência-pública) –, obrigando o comparecimento de representante da Administração Direta ou da Administração Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, os quais, por fundamentos conexos, apontaram inexistência de óbice jurídico à tramitação do feito.

Da mesma sorte, em outras oportunidades, esta Comissão, já tinha exarado parecer (fls. 17/18), devidamente aprovado pelo colegiado da CEFOR, no sentido da inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Em observância ao expediente, a preceitos legais regulamentadores, expostos ao longo do curso processual, não constatamos fato novo ou mudança



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1073/17
PLCL Nº 015/17
Fl. 3

PARECER Nº *024* /20 – CEFOR

jurídica capazes de levar a Comissão a uma mudança de visão sobre o Projeto em exame.

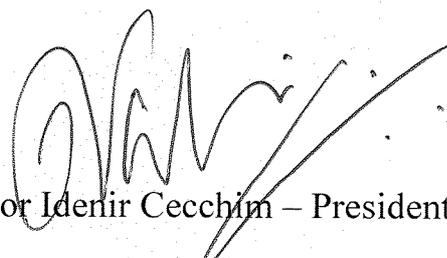
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela douta Procuradoria desta Casa e pela CCJ, parecer anterior, devidamente aprovado pelo pleno desta Comissão, este Relator, tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do PLCL nº 015/17.

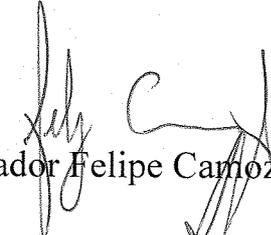
Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

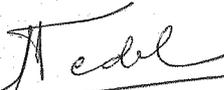
Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.


Vereador **Airto Ferronato**,
Relator.

Aprovado pela Comissão em *03.03.2020*


Vereador **Idenir Cecchim** – Presidente


Vereador **Felipe Camozzato**


Vereador **João Carlos Nedel** – Vice-Presidente


Vereador **Valter Nagelstein**